



LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.984

DA NOVA REDAÇÃO AOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 2.365, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.978 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZARIO ALVARO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os anexos I e II, integrantes da Lei nº 2.365, de 11 de dezembro de 1.978, e alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

I - Serviços de:	SOBRE O PREÇO DO SERVIÇO
1 - Médicos, dentistas, veterinários.	5
2 - Enfermeiros, próteses (prótese dentária), obstetra, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos.	5
3 - Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	5
4 - Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica.	5
5 - Advogados ou provisionados.	5
6 - Agentes da propriedade industrial.	5
7 - Agentes da propriedade artística ou literária.	5
8 - Peritos e Avaliadores.	5
9 - Tradutores e intérpretes.	5
10 - Despachantes.	5
11 - Economistas.	5

segue...

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI
ÇO

12 - Contadores, auditores, guarda-livros e técnicos em contabilidade.	5
13 - Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa - (exceto os serviços de assistência técnica prestados a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio explorados pelo prestador de serviço).	5
14 - Datilografia, estenografia, secretaria e expediente.	4
15 - Administração de bens ou negócios inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras).	4
16 - Recrutamento, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.	2
17 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas	5
18 - Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos.	5
19 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).	2
20 - Demolição, conservação e reparação de edifícios (inclusive elevadores neles instalados) estradas, pontes e congêneras (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao I.C.M.).	2
21 - Limpeza de imóveis.	5
22 - Raspagem e lustração de assoalhos	5
23 - Desinfecção e higienização.	5

Fl. 3

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI-
ÇO

24 - Locação de bens móveis (quando o serviço for prestado a usuário final do objeto locado);	5
25 - Barbearias, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele e outros serviços de salão de beleza:	
Zona Nobre.	5
Bairros.	4
26 - Banhos, duchas, massagens, ginástica e congêneres.	5
27 - Transportes e comunicações de natureza estritamente municipal	3
28 - Diversões Públicas:	
a) Teatros, cinemas, circos, auditórios, parques de diversões, taxi-dancings e congêneres.	5
b) Exposições com cobrança de ingresso.	5
c) Bilhares, boliches e outros jogos permitidos.	5
d) Bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres.	5
e) Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive as realizadas em auditórios de estação de rádio ou de televisão.	5
f) Execução de música, individualmente, ou por conjuntos.	5
g) Fornecimento de música mediante transmissão por qualquer processo.	5
29 - Organização de festas, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que ficam sujeitas ao I.C.M.).	5
30 - Agências de turismo, passeios e excursões, guias de turismo.	5

segue...

PERCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI-
ÇO

31 - Intermediação, inclusive corretagem de bens móveis e imóveis, exceto os serviços mencionados nos itens 58 e 59.	5
32 - Agenciamento e representação de qualquer natureza, não incluídos do item anterior e nos itens 58 e 59.	5
33 - Análises técnicas.	5
34 - Organização de feiras de amostras, congressos e congêneres.	5
35 - Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade; elaboração de desenho, textos e demais materiais publicitários; divulgação de textos desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.	5
36 - Armazéns gerais, armazéns frigoríficos e silos; cargas e descargas, arrumação e guarda-móveis e serviços correlatos.	5
37 - Depósitos de qualquer natureza (exceto depósitos feitos em bancos ou outras instituições financeiras).	5
38 - Guarda e estacionamento de veículo.	5
39 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao imposto sobre serviço).	5
40 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em concerto ou substituição de peças, aplica-se o disposto no item 41).	5
41 - Concerto e restauração de quaisquer objetos (inclusive em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, cujo valor fica sujeito ao ICM).	5
42 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).	5
43 - Pinturas (exceto os serviços relacionados com imóveis) de objetos não destinados à	5



11.5

PORCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI-
ÇO

comercialização ou industrialização.	5
44 - Ensino de qualquer grau ou natureza.	5
45 - Alfaiates, modistas, costureiros, por ser- viços prestados ao usuário final, quando o material, salvo o de aviação, seja forne- cido pelo usuário.	5
46 - Tinturaria e lavanderia.	5
47 - Beneficente, lavagem, secagem, tingimento galvanoplastia, acondicionamento e opera- ções similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização.	5
48 - Instalação e montagem de aparelhos, máqui- nas e equipamentos, prestados ao usuário - final do serviço, exclusivamente com mate- rial por ele fornecido (excetua-se a pres- tação do serviço ao poder público, a autar- quias, a empresas concessionárias de produ- ção de energia elétrica).	5
49 - Colocação de tapetes e cortinas com mate- rial fornecido pelo usuário final do ser- viço.	5
50 - Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive a revelação, ampliação, cópia e reprodução, estúdio de gravação de "video- tape" para televisão; estúdio fonográficos de gravação de sons ou ruídos, inclusive - dublagem ou mixagem sonora.	4
51 - Cópia de documentos e outras papéis, plan- to e desenhos, por qualquer processo não incluído no item anterior.	5
52 - Locação de bens móveis.	5
53 - Composição gráfica, clichês, micrografia, litografia e fotolitografia.	5
54 - Guarda, tratamento e amostramento de ani- mais.	5
55 - Florescimento e reflorescimento.	5
56 - Paisagismo e decoração (exceto o material fornecido para execução, que fica sujeito - ao ICM).	5

segua...

PORCENTUAL SOBRE
O PREÇO DO SERVI-
ÇO

57 - Recauchutagem ou regeneração de pneumática	4
58 - Agenciamento, corretagem ou intermediação - de câmbio e de seguros.	5
59 - Agenciamento, corretagem ou intermediação - de títulos quaisquer (exceto os serviços - executados por instituições financeiras , sociedades distribuidoras de títulos e va- lores e sociedades de corretores, regular- mente autorizadas a funcionar).	5
60 - Encadernação de livros e revistas.	4
61 - Aerofotogrametria.	5
62 - Cobranças, inclusive de direitos autorais.	5
63 - Distribuição de filmes cinematográficos e de "vídeo-tape".	6
64 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria	5
65 - Empresa funerária.	4
66 - Taxidermistas.	3

ANEXO II

TABELA PARA CORREÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS* SOBRE A UNIDADE DE REFE-
RÊNCIA AO MÊS
ou

	LOCALIZAÇÃO	FRAÇÃO	AO ANO
1. INDÚSTRIA			
1.1 - até 10 empregados. . .	60	12	120
1.2 - de 11 a 30 empregados. .	80	16	160
1.3 - de 31 a 70 empregados. .	125	23	250
1.4 - de 71 a 150 empregados	200	40	500
1.5 - mais de 150 empregados	250	50	1000
2. COMÉRCIO			
2.1 - Bares e restaurantes , por metro quadrado.	0,6	0,12	1,2
2.2 - Supermercado, por me- tro quadrado.	0,6	0,12	1,2
2.3 - Qualquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela por metro quadrado.	0,6	0,12	1,2
3. Estabelecimentos bancários, financiamento e investimento de crédito.	6250	2.083	25.000
4. Hotéis, Motéis, Pensões e Si- milares:			
4.1 - até 10 quartos.	50	10	100
4.2 - de 10 a 20 quartos . . .	75	15	150
4.3 - mais de 20 quartos . . .	100	20	200
4.4 - por apartamento.	10	2	20
5. Corretores, despachantes e prepostos em geral.	40	8	80
6. Profissionais autônomos não sujeitos à fiscalização quan- to ao funcionamento.	50	-	-
7. Demais profissionais autôno- mos localizados.	10	1	20
8. Casas de loterias.	60	12	120

		% SOBRE A UNIDADE DE REFERÊNCIA AO MÊS		ou
LOCALIZAÇÃO		FRAÇÃO	AO ANO	
9.	Oficinas de Consertos em geral:			
9.1	- até 20 metros quadrados..	20	4	40
9.2	- de 21 a 75 metros quadra- dos.	30	6	60
9.3	- de 76 a 150 metros qua- drados.	45	9	90
9.4	- de 150 metros quadrados em diante.	70	14	140
10.	Postos de serviços para veículos	60	12	300
11.	Depósitos de inflamáveis, explo- sivos e similares.	50	20	100
12.	Tinturarias e lavanderias . . .	20	4	40
13.	Salões de engraxates.	20	4	40
14.	Estabelecimentos de banhos, du- chas, massagens, ginásticas, etc	50	10	100
15.	Barbearias e salões de beleza , por número de cadeiras.	15	3	30
16.	Ensino de qualquer grau ou natu- reza, por sala de aula.	8	16	16
17.	Estabelecimentos hospitalares:			
17.1	- com até 25 leitos. . . .	125	25	50
17.2	- com mais de 25 leitos. .	200	40	100
18.	Laboratórios de análise clínica	75	15	150
19.	Diversões públicas:			
19.1	- Cinemas e teatros com - até 150 lugares.	50	10	100
19.2	- Cinemas e teatros com - mais de 150 lugares. . .	75	15	150
19.3	- Restaruentes dançantes y boates, etc.	100	20	200
19.4	- Bilhares e quaisquer ou- tros jogos de mesa . . .			
19.4.1	- Estabelecimento com até 3 mesas	50	10	100
19.4.2	- Estabelecimento com mais de 3 mesas	75	15	150

segue...